



ANEXO I

MENSAGEM ADITIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2025.

Art. 1º O § 3º do art. 198 da Lei complementar nº 43, de 09 de junho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Seção V

Da limpeza de terrenos

...

"Art. 198.

*§ 3º Em casos de urgência na limpeza do terreno, devidamente justificada pelo órgão ambiental competente, a Administração Pública poderá executar os serviços diretamente, independentemente de nova notificação nos termos dos parágrafos anteriores. Ao proprietário que não atender à notificação específica para casos de urgência no **prazo de 03 (três) dias**, será aplicada multa no valor de 15 (quinze) UFls, procedendo-se, ainda, à execução direta do serviço pela Administração Pública. Nesses casos, o proprietário será responsável pelo ressarcimento integral dos custos dos serviços executados, que deverão ser detalhadamente discriminados na guia de pagamento a que se refere o § 6º deste artigo." (NR)*

JUSTIFICATIVA

A presente emenda aditiva tem por objetivo adequar o prazo para cumprimento de notificações específicas em situações caracterizadas como de urgência, reduzindo-o de 10 (dez) para 03 (três) dias.

A alteração se justifica pela necessidade de assegurar maior celeridade e eficiência na adoção de providências imediatas que a situação de urgência exige, evitando-se que a demora na resposta acarrete prejuízos à coletividade, riscos à saúde pública, ao meio ambiente ou à segurança da população.



Dessa forma, ao estabelecer prazo reduzido, a norma confere maior efetividade ao poder de polícia administrativa, garantindo que a medida seja cumprida em tempo hábil e, em caso de descumprimento, aplicada a multa correspondente no valor de 15 (quinze) UFls, de modo proporcional e adequado à gravidade da situação.

Atenciosamente,

LUIZ CARLOS
GIL:37501445915

Assinado de forma digital por
LUIZ CARLOS
GIL:37501445915
Dados: 2025.09.02 11:04:47
-03'00'

Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal